

Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Como se Adequar e Trabalhar com Dados das Pessoas

Fernando Pinho Em out-2020

Resumo

A lei foi criada para proteger os dados das pessoas mas trouxe obrigações e regras para o relacionamento de empresas e organizações com as pessoas quer seja opcional ou obrigatório. Todos os que usam dados pessoais vão precisar se adaptar com maior ou menor impacto. Dados pessoais são aqueles que permitem identificar uma pessoa independente do meio seja eletrônico, formulários em papel, fotografias, vídeos, áudios, dados biométricos.

A LGPD está em vigor sem aplicar multas por um tempo para que todos se preparem.



Introdução

A tecnologia descobriu formas de transformar dados em informação e simplificou a comunicação entre pessoas e com empresas e órgãos. Coletar e tratar dados é um lucrativo negócio dominado por empresas bilionárias cujo principal ativo são informações de milhões ou mesmo bilhões de pessoas.

O tratamento de dados tem ferramentas poderosas, acessíveis, com excelentes recursos que permitem que mais e mais dados possam ser tratados de forma adequada, em volumes nunca imagináveis, usando inteligência artificial e gerando informação de altíssimo valor, de forma rápida e a custo aceitável. É possível captar preferências, identificar interesses e ofertar produtos e serviços que podem influenciar pessoas na no seu consumo, no interesse em política, na educação, na religião, no esporte, nas artes, na cultura,

Não é mera coincidência aparecerem nas paginas que você está navegando, anúncios de produtos que você andou pesquisando recentemente, da mesma forma se você assistir um filme de ação no seu perfil Netflix ele vai te oferecer muitos outros. Estamos falando de dados tratados que se transformam em informação. São amplamente utilizados em plataformas apoiadas por aplicativos especializados para os mais diferentes negócios tais como governo eletrônico que facilita a vida do cidadão, comercio eletrônico que mudou a forma de fazer compras e redes sociais que estão transformando a sociedade, reunindo pessoas e proporcionando muitos benefícios e trazendo riscos para jovens que são capturados por grupos ideológicos, idosos que caem em golpes cada dia mais arditos enfim para todos.

A LGPD é um passo certo na direção de trazer mais segurança ao cidadão por ela chamada de Titular.

LGPD - Fundamentos

O Brasil acompanhou o mundo e formulou sua lei, baseado na experiência da Comunidade Européia que instituiu a “General Data Protection Regulation - GDPR”, em vigor desde maio de 2018 que ao ser criada usou regras estabelecidas há mais de 30 anos em regulamentos americanos e europeus. Os Estados Unidos, não possuem uma lei de abrangência nacional como a nossa, lá existem leis estaduais, as empresas americanas já estão adequadas ou em processos de adequação com a “GDPR” forçados pelas relações comerciais entre empresas americanas e européias.



No Brasil a LGPD foi aprovada em 2018 e tinha um calendário que foi atropelado pela pandemia mas entrou em vigor em setembro de 2020, existe a previsão de iniciar as autuações à partir de agosto de 2021.

Quem são os Atores na LGPD

A Lei nº 13.709/2018 ao longo dos seus 65 artigos detalhados em trinta páginas define quem são os principais atores, quais os papéis que desempenham, suas obrigações, estabelece princípios de como devem se portar e principalmente define os direitos das pessoas tornando-as o motivo principal dos seus artigos.

Titular - Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. Dados de pessoas, não incluem dados de empresas, organizações, animais, imóveis e outros. Confirmação da existência e tratamento de dados, são garantidos ao Titular:

- Acesso a seus dados;
- Correção de dados e a anonimização;
- Bloqueio ou eliminação;
- Portabilidade de seus dados pessoais;
- Revogação do consentimento;
- Revisão de decisões com base em tratamento.

Controlador - Pessoa ou empresa pública ou privada, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Por “Tratamento” entende-se toda operação realizada com dados pessoais, coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Operador - Pessoa ou empresa pública ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

Encarregado - Pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos dados e a ANPD. O Encarregado também é conhecido como “Data Protection Officer” ou simplesmente “DPO”.

ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados, responsável por educar, além de interpretar e aplicar a LGPD, articulando a sua atuação com outros órgãos e entidades da administração pública.

Como se Preparar para a LGPD

Nossa abordagem é muito objetiva e visa a médio prazo mudar a forma de atuação que a empresa e seus colaboradores devem ter quando se depararem com dados pessoais. Dividimos o projeto em duas etapas. A maior parte das empresas e organizações atinge um grau de adequação aplicando apenas a primeira etapa e as demais devem aprofundar seu conhecimento e capacitar sua equipe para realizar as mudanças e garantir que os fundamentos sigam presentes nos processos existente e nos novos.

Etapa I – Conhecimento e Ações Imediatas



1. Mapeamento

São analisados os processos focando no uso de dados pessoais, identificando conjuntos de dados e analisando suas reais necessidades visando manter apenas o necessário, deve acontecer uma limpeza e um enxugamento. É muito importante que logo que se consiga identificar os Titulares uma ação de obtenção de consentimentos deve ser iniciada pois dependendo dos volumes este trabalho pode se desenrolar por meses.

2. Inventário

O que a empresa ou organização tem, o que ela faz com eles e como ela cuida deles. O Inventário LGPD é um documento completo contendo um mapa de dados pessoais e descrições do tratamento que é realizado sobre cada conjunto. Esta fase usa o conhecimento alcançado no Mapeamento e constrói o documento. Estruturas existentes, sistemas, plataformas, segurança e controle dos dados. O Inventário deverá ser

permanentemente atualizado e será a principal fonte para apoiar demandas futuras da ANPD e dos Titulares.

3. Sensibilização e Capacitação

Palestras, treinamentos preferencialmente customizados, identificação de responsáveis, desenvolvimento interno, dinâmicas de capacitação. Todos os esforços para implantar a cultura de atenção e zelo pelos dados das pessoas e o processos de atendimento das demandas dos Titulares.

Etapa II – Adequação e Acompanhamento



4. Adequação

A duração desta atividade depende da quantidade de processos e sistemas identificados que precisam ser adequados sejam processos manuais ou informatizados. Não é possível prever o esforço que será despendido sem um completo conhecimento da situação.

5. Monitoramento

Um processo estruturado contínuo de gerenciamento que permitirá a empresa ou organização antever ameaças, definir estratégias de proteção e minimizar riscos operacionais, mantém a conformidade com a lei e garante que o Inventário esteja atualizado para apoiar no atendimento a eventuais demandas.

6. Plano de Contenção

Esta atividade é realizada por especialistas em banco de dados, redes, segurança de dados, consultores de sistemas de informação seu produto é um plano detalhado de segurança, de contenção e de ação e resposta a incidentes que venham a ser causados por invasões e roubo de dados mitigando danos, definindo procedimentos de recuperação e restabelecimento da operação.

Questões a Considerar

Neste ponto vamos colocar algumas questões e proposições que estamos adotando nos nossos projetos:

Consentimento – trata-se de um processo formal onde o Controlador obtém do Titular sua autorização para usar os seus dados. Nossa sugestão é que tão logo se tenha segurança sobre que são os titulares, sejam encaminhados os pedidos de autorização pois dependendo do volume este pode ser um processo demorado. É muito importante que as tentativas de comunicação e as autorizações devem ser registradas de preferência em meio digital via sistema.

Consentimento Motivado – é importante que a empresa formule um documento que informe quais os dados que serão mantidos do titular e como eles serão utilizados e guardados. Este documento deve ter bases legais da LGPD mas também deve motivar o Titular a dar seu consentimento, estes motivos vão desde questões nobres como salvação da terra até mesmo ofertas pessoais de ganhos e descontos.

Legítimo Interesse – permite que Controladores e Operadores realizem tratamento independente de consentimento mas sujeitos a questionamentos e com obrigações de informar ao Titular o que está sendo tratado e como é feito o tratamento.

Atendimento ao Titular – a Empresa / Organização precisa se estruturar para garantir que as solicitações de um Titular sejam atendidas e principalmente manter registros que sejam confiáveis. Estima-se que a maioria das autuações deverão ser exatamente pelo não atendimento das solicitações dos Titulares.

Relacionamento com a ANPD – o relacionamento com a agência é uma incógnita já que esta ainda não está operando. Nossa sugestão é que Controladores e Operadores possuam registros detalhados de suas operações, atendimento aos Titulares, recursos técnicos de proteção, documentação de Operadores que estejam envolvidos no processo. A soma do que relacionamos aqui pode não ser suficiente para atender demandas da ANPD mas pode ajudar no convencimento que o Controlador tem realmente esforços comprovados para gestão dos dados sob suas responsabilidade.

Equipe Multidisciplinar: para realizar a adequação de uma empresa / organização, dependendo do seu porte o do uso que faz de dados pessoais, deve considerar a formação de uma equipe composta por profissionais de tecnologia da informação e suporte jurídico. Se houver contratação de consultores é importante que técnicos próprios da empresa / organização componham a equipe que vai tocar o projeto.

Anonimização – esse termo faz parte do texto legal e refere-se ao “dado relativo a titular que não possa ser identificado...” sendo desta forma permitido sua utilização por Controlador e Operador.

Conclusões

Essa lei veio para ficar e não apenas por imposição legal do Brasil mas pelo que está ocorrendo no mundo neste momento onde cerca de 200 países, 75% deles já tem uma legislação ou estão em processo. O relacionamento entre as empresas e as pessoas de países distintos vai estar sob a legislação de pelo menos um dos dois, os acordos internacionais cada vez mais contam com cláusulas de referência a proteção de dados pessoais o que nos leva a afirmar que para trabalhar com esse tipo de dado no Brasil vai ser preciso estar atendendo aos requisitos da LGPD.

Não existe uma complexidade no processo de adequação e claro que o nível de organização interna existente vai contribuir para um esforço maior ou menor. Todas as empresas / organizações terão que se adequar, dados são tratados todo tempo e o cuidado que se deve ter com eles vai demandar mudanças, sejam as folhas com registros de entrada e saída da portaria do condomínio onde porteiros anotam nomes e números de documentos, sejam as gravações de vídeo, os dados dos funcionários, dos clientes e as grandes bases de dados hospedadas em servidores em nuvem acessados por plataformas web.

Esta adequação em projetos maiores, serão implementadas por equipes multidisciplinares e eventualmente a contratação de consultores mas não há impedimentos para ser tocado apenas com o pessoal da casa.

A consolidação da LGPD vai acontecer e as equipes responsáveis pelos novos projetos vão internalizar os conceitos e considerar os seus requisitos quando da criação de novas plataformas com completa aderência aos princípios e aos regulamentos nela estabelecidos.

Referência Bibliográfica

- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Nº 13.709, de 14 de Agosto DE 2018
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm
- US doesn't need state privacy laws, it needs a federal one. Too much data privacy regulation too fast?
<https://thenextweb.com/podium/2020/04/09/us-doesnt-need-state-privacy-laws-it-needs-a-federal-one/>
- Should the US have a data privacy law similar to GDPR
<https://www.synopsys.com/blogs/software-security/us-data-privacy-law-gdpr/>
- Data Protection Around-the-World
<https://www.cnil.fr/en/data-protection-around-the-world>

Fernando Pinho

Profissional de Tecnologia da Informação desde 1977. Pós-Graduação em Sistemas pela COPPE/UFRJ, 1983. Graduação em Tecnologia de Processamento de Dados pela Universidade Federal do Ceará, 1978. Consultor sênior da FPS Tecnologia da Informação é o responsável técnico por projetos, serviços e treinamentos executados. Possui trabalhos no mercado nacional e internacional e comprovada experiência no gerenciamento de projetos, na elaboração de programas de treinamento, no planejamento e controle de atividades de TIC de médias e grandes empresas, na consultoria e implantação de sistemas de informação. Para uma cópia completa www.fps.com.br/publico/2020_LGPD.pdf

Contato: fpinho@fps.com.br